

# **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI N° 655 DE 2003**

Dispõe sobre a distribuição de materiais e equipamentos médico-hospitalares declarados abandonados ou objeto de pena de perdimento.

**Autor:** Deputado Luciano Zica

**Relator:** Deputado Cézar Schirmer

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 655, de 2003, de autoria do deputado Luciano Zica, determina que os materiais e equipamentos médico-hospitalares que tenham sofrido pena de perdimento em decisão administrativa final, no âmbito do Ministério da Fazenda, sejam destinados ao Ministério da Saúde, que se encarregará de sua distribuição às instituições de saúde.

Apreciado na Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto foi unanimemente rejeitado. Vindo a este Colegiado, para apreciação de mérito e preliminar de adequação financeira e orçamentária, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

É da competência desta Comissão a apreciação preliminar da adequação financeira e do mérito das proposições.

Nos termos do art. 32, IX, *h*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deve-se proceder ao exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”

A matéria tratada no projeto em exame não tem repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União, não tendo impacto quantitativo ou financeiro ou orçamentário públicos.

No mérito, sob o ponto de vista das atribuições desta Comissão, as disposições de caráter administrativo da proposição podem facilitar a administração da Secretaria da Receita Federal, que não terá de arbitrar sobre o destinatário desse tipo específico de bens que sofreram a pena de perdimento.

Diante do exposto, sou pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição de receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos do PL nº 655, de 2003 e, no mérito, voto por sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado CEZAR SCHIRMER  
Relator